



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSA

Acompanhamento das Nomeações

Cargo 7: Médico/Área: Medicina do Trabalho

Vaga	Classificação		Nome	Nomeação	Posse	Entrada em Exercício
	AC	PcD				
1	1º	-	MATEUS MARTINS NUDELMANN	10/07/2024	08/08/2024	08/08/2024
2	2º	-	FRANCIENE SCAPIN DUARTE	21/02/2025 Tornada sem efeito em 25/02/2025 (Redistribuição para o final da lista)	-	-
	3º	-	EDUARDO HERNANDES FERNANDES	25/02/2025 Tornada sem efeito em 11/03/2025 (Redistribuição para o final da lista)	-	-
	4º	1º	CLAUDIO VIEIRA BERNARDES	11/03/2025 Tornada sem efeito em 02/04/2025 (Redistribuição para o final da lista)	-	-
	5º	-	LIGIA VIEIRA SOARES	02/04/2025	30/04/2025	30/04/2025

Legenda:



AC: Ampla Concorrência



PcD: Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência (§2º do art. 5º da Lei 8.112/90)

Observações:

- Em conformidade com o item 2.2.3 do Edital N° 01/2023, a ocupação das vagas por pessoas aprovadas na reserva para Pessoas com Deficiência será da 5ª vaga que surgir, da 21ª, da 41ª e assim sucessivamente.
- Em conformidade com o item 2.3.12.1 do Edital N° 01/2023, as vagas relativas às nomeações tornadas sem efeito não serão computadas para efeito da aplicação do percentual de reserva, pelo fato de não resultar desses atos o surgimento de novas vagas.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Classificação Final

Cargo 7: Médico/Área: Medicina do Trabalho

Classificação		Nome
AC	PcD	
1º	-	MATEUS MARTINS NUDELMANN
2º	-	FRANCIENE SCAPIN DUARTE
3º	-	EDUARDO HERNANDES FERNANDES
4º	1º	CLAUDIO VIEIRA BERNARDES
5º	-	LIGIA VIEIRA SOARES
6º	-	DARLENE ROSSANE RECK

Legenda:



AC: Ampla Concorrência



PcD: Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência (§2º do art. 5º da Lei 8.112/90)

Observações:

- Em conformidade com o item 2.2.3 do Edital N° 01/2023, a ocupação das vagas por pessoas aprovadas na reserva para Pessoas com Deficiência será da 5ª vaga que surgir, da 21ª, da 41ª e assim sucessivamente.
- Em conformidade com o item 2.3.12.1 do Edital N° 01/2023, as vagas relativas às nomeações tornadas sem efeito não serão computadas para efeito da aplicação do percentual de reserva, pelo fato de não resultar desses atos o surgimento de novas vagas.